



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 17 DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

**“SÚMULA:** Autoriza, conforme especifica, a cessão ao Estado do Paraná, de prédios ou parte de prédios municipais, para fins de utilização como unidades escolares."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Por força do art. 5º, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em caráter de utilização gratuita, ao Estado do Paraná, prédios ou parte de prédios municipais para o fim de utilização como unidades escolares.

**Art. 2º.** Os prédios ou parte dos prédios a que se refere o art. 1º, desta Lei, serão destinados exclusivamente ao funcionamento de escolas estaduais, mediante autorização expressa, em cada caso, do Secretário Municipal de Educação.

**Art. 3º.** Os bens cedidos não poderão ser utilizados para outros fins, nem transferidos a terceiros sob pena de se tornar a cessão automaticamente sem efeito, ficando ainda o cessionário responsável pela guarda, proteção e conservação do bem cedido, bem como pelas medidas e despesas necessárias ao fiel cumprimento do Termo, sem direito a futuro resarcimento.

**Art. 4º.** Para efetivação das cessões será preenchido o respectivo "Termo de Cessão de Uso", onde deverá constar obrigatoriamente, para cada imóvel cedido, o prazo da cessão, o endereço do mesmo, a área que



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O   D O   P A R A N Á

---

está sendo cedida, o número de dependências, o período da Cessão, se diurno (matutino / vespertino) ou noturno, dados estes fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, e o número da transcrição ou matrícula referente ao domínio do Município sobre o imóvel fornecido pela Secretaria Municipal, além das assinaturas do Prefeito e dos titulares da Secretaria de Estado da Educação.

**Art. 5º.** Fica a Secretaria Municipal de Educação encarregada de efetuar o controle e a vistoria nos imóveis cedidos, a fim de se aferir o fiel cumprimento das cessões, devendo a Secretaria de Administração Municipal ser comunicada das cessões de uso e qualquer alteração ocorrida.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 03 de outubro de 2016.

**João Mattar Olivato**

Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

## Justificativa

O presente projeto tem por finalidade autorizar a cessão ao Poder Executivo Estadual, em caráter de utilização gratuita, prédios ou parte de prédios municipais para o fim de utilização como unidades escolares.

O Estado do Paraná disciplina suas cessões de uso de imóveis por meio da Lei nº 10.354/1993 (Cópia anexa), com a formalização por meio de Termo de Cessão de Uso e, nestes termos tem apoiado o Município de Cambará.

Pelo princípio da reciprocidade e pela manutenção da qualidade de prestação do ensino público, o Município houve por bem apoiar o Estado face a possibilidade de cessões de uso de imóveis mutuamente consideradas.

A necessidade premente quanto a este Projeto de Lei, diz respeito a regularização da situação do prédio da Escola Estadual Carolina Lupion, de propriedade deste Município de Cambará, que a anos se encontra com sua cessão de uso irregular.

Nestes termos, em respeito à Lei Orgânica, vale o presente projeto de lei para que seja regularizada a cessão de uso de imóveis ao Poder Executivo Estadual pelo Município de Cambará.

Em razão do que se explanou, tendo em vista a relevância do tema e o inequívoco interesse social envolvido, encaminhamos o presente com pedido de tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

**João Mattar Olivato**  
**Prefeito Municipal de Cambará**